CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
Fl. 56
AP

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo n°: 46206005037201511**e Registro n°:** DF000254/2015

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, CNPJ n. 33.758.053/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DANTAS DA COSTA e por seu Vice - Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Parágrafo único: As cláusulas do presente acordo vigerão até o fechamento de novo Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDECOF-DF e o COFECON.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados do Conselho Federal de Economia - COFECON, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

O COFECON irá recompor os salários e funções gratificadas dos empregados, retroativo 1º de maio de 2017, com percentual de 50% (cinquenta por cento) correspondente à inflação medida no período de maio/2016 a abril/2017, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo que a próxima data base de 2018 incluirá os 50% restante não aplicados na data base de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE REAL

Caberá ao Plenário do Conselho Federal de Economia deliberar sobre a concessão de reajuste de ganho real sobre os salários e funções gratificadas dos empregados do COFECON.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º SALÁRIO

O COFECON concederá pagamento salarial integral a todos os seus funcionários até o 20º dia de cada mês.

Parágrafo Único - O COFECON pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o mês de abril de 2018 e 2019, ou por ocasião do gozo de férias, o que ocorrer antes, mediante solicitação do empregado, condicionado a situação orçamentária e financeira do COFECON.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir temporariamente outro, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, fará jus à diferença do salário do substituído que exerça função de confiança/gratificada/comissionada, se maior, enquanto perdurar a substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS-EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cem por cento), quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira e 100% (cem por cento) em dias de sábados, domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Exclusivamente para os advogados do Conselho será pago em 100% para qualquer dia em que tenham cumprido jornada extraordinária, nos termos do Artigo 20 Parágrafo Segundo da Lei nº 8.906/94.

Adicional de Tempo de Serviço
CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CONSELHO F... DE ECONOMIA
Fl. 57
RP

O adicional por tempo de serviço será devido a todos os empregados de Cargo Efetivo.

Parágrafo Primeiro - O COFECON estenderá o benefício aos empregados em exercício de suas funções e concursados a partir de 2001, na forma abaixo:

I – o adicional será pago à base de 1% (um por cento) por ano trabalhado, a contar do efetivo exercício;

II – o pagamento não será retroativo.

Parágrafo Segundo – O benefício previsto nesta clausula não é cumulativo com a progressão por tempo de serviço prevista no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado queira optar pela progressão prevista no Plano de Cargos e Salários o mesmo deverá fazer o requerimento por escrito junto ao Departamento de Pessoal não mais fazendo jus ao benefício previsto nesta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O COFECON pagará o valor do auxílio-alimentação no valor mensal de R$ 839,84 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) em pecúnia, sem ônus para todos os empregados. O referido auxílio não integrará a remuneração de seus empregados para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO NATALINO

O COFECON pagará Abono Natalino aos empregados em dezembro de cada ano subsequente, no mesmo valor estipulado na Cláusula do Auxílio Alimentação, condicionado à situação orçamentária e financeira da Autarquia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O COFECON fornecerá auxílio-transporte aos seus empregados, em pecúnia, para cobrir as despesas com seu deslocamento no trajeto residência-trabalho-residência, sem ônus para os mesmos. O referido auxílio não integrará a remuneração de seus empregados para qualquer efeito.

Parágrafo Único – O empregado que for convocado para trabalhar em sábados, domingos e feriados fará jus ao reembolso do auxílio transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO E AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

O COFECON manterá a política de capacitação e treinamento de seus empregados, com patrocínio de cursos, de acordo com as necessidades de cada setor, realizando também encontros, palestras e seminários internos, visando às qualificações profissionais de seus trabalhadores, estudando as solicitações dentro das condições financeiras e orçamentárias da Autarquia.

Parágrafo Primeiro - Além da política de capacitação e treinamento estipulada no caput da presente cláusula, o Presidente poderá conceder, mediante solicitação do empregado e aprovação da Comissão paritária, que deverá ser criada para este fim, Auxílio-Educação para cursos estritamente relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho Federal de Economia, no valor de até R$ 490,40 (quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) por mês, por empregado, em caráter de benefício, que não se incorpora à remuneração do mesmo para qualquer efeito, obedecido ao disposto na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Para a concessão do Auxilio-Educação o empregado terá que arcar com no mínimo 20 % (vinte por cento) do valor do curso.

Parágrafo Terceiro - A Comissão responsável em analisar os pedidos de auxilio educação será formada por **2 (duas)** pessoas indicadas pelo Presidente do Conselho Federal de Economia e pelo mesmo número de representantes indicados pelos empregados.

Parágrafo Quarto - O pedido de Auxilio-Educação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) **dias** do inicio do curso, devendo a Comissão emitir seu parecer em até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

Parágrafo Quinto - Os empregados que gozarem do benefício previsto nesta Cláusula ficam cientes que a concessão não implica qualquer direito à promoção para a área na qual estiver se qualificando.

Parágrafo Sexto - Para ter validade, a solicitação deverá trazer o consentimento expresso do empregado em manter vínculo empregatício com a entidade pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos após a conclusão do curso ou término de vínculo com a instituição de ensino, sob pena de devolução proporcional dos valores recebidos como benefício, corrigidos pelo índice oficial da caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo - É imprescindível a apresentação dos comprovantes de matrícula relativos ao período de solicitação do benefício e dos períodos posteriores, implicando a não apresentação em suspensão imediata do benefício.

Parágrafo Oitavo - O pagamento, pelo COFECON, dos valores referentes ao auxílio, será realizado na forma de reembolso, em até 10 (dez) dias contados da apresentação, ao Coordenador de Gestão, do respectivo comprovante de pagamento, ou pagamento direto do valor do benefício à instituição de ensino pelo COFECON.

Parágrafo Nono - Ao final de cada período letivo, sendo ele semestral ou anual, o empregado beneficiário apresentará documento, expedido pela instituição de ensino, no qual constem as disciplinas cursadas, a frequência e o conceito final obtido pelo aluno, incumbindo ao Setor de Recursos Humanos consolidar os dados referentes à matrícula e conclusão do período letivo findo, para prosseguimento da concessão do benefício.

Parágrafo Décimo - O beneficiário compromete-se a ser aprovado em 80% das disciplinas matriculadas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sob pena de suspensão imediata da bolsa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica resguardado o direito dos empregados que já usufruem do auxilio-educação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO

O benefício de auxilio-saúde, para a contratação de plano médico hospitalar, será realizado por meio de reembolso, nos termos das Portarias do COFECON nº 34 de 31 de dezembro de 2014 e da Portaria COFECON nº. 1º de 16 de janeiro de 2015, e das regras estipuladas no presente ACT.

Parágrafo Primeiro - O Cofecon realizará processo licitatório para contratação de empresa prestadora de planos de saúde, até que seja concluído o processo licitatório e da contratação da prestadora de serviços de planos de saúde, os servidores serão amparados pelo reembolso.

Parágrafo Segundo - Fica estipulado o reajuste da tabela descrita no Anexo I da Portaria COFECON nº 23 de 17 de julho de 2017.

Parágrafo Terceiro - Além do reembolso para as despesas com mensalidades de planos ou seguros privados de assistência à saúde, também serão reembolsadas despesas referentes à coparticipação, em despesas médicas, respeitando sempre os valores estipulados na tabela

descrita no Anexo I da Portaria COFECON nº 34 de 31 de dezembro de 2014, desde que plenamente comprovada.

Parágrafo Quarto - O auxilio-saúde, por meio de reembolso, terá caráter assistencial e natureza indenizatória e não integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

~~**Parágrafo Quarto** - Como contrapartida, o COFECON descontará na folha do empregado os mesmos percentuais de 1% para o titular e 0,3% para cada dependente.~~ (Revogado por Termo Aditivo. Número de Registro no MTE: DF000254/2015; Data do Registro: 23/04/2015).

Parágrafo Quinto - O COFECON juntamente com os empregados constituirá uma Comissão paritária para estudar e propor alternativas em caso de aumento do plano de saúde e odontológico acima da capacidade financeira e econômica do Conselho Federal de Economia.

Parágrafo Sexto - O Plano Odontológico será por meio de contração direta entre o Cofecon e empresa prestadora de planos odontológicos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ / EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

O COFECON concederá aos funcionários que tenham filhos com idade de até 07 (sete) anos de idade, o auxílio no valor de R$ 293,30 (duzentos e noventa e três reais e trinta centavos) mensais, em pecúnia, a título de auxílio-creche/babá/auxílio pré-escola. Este Benefício será concedido mediante documentação legal que comprove a dependência do menor e não integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro - A comprovação deverá ser feita por documento emitido pela creche ou escola com a devida quitação do estabelecimento, pelo recibo de pagamento da baba quando possuir CTPS assinada, ou ainda por formulário próprio, disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos do COFECON.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer irregularidade na comprovação do pagamento do auxílio creche, o benefício será imediatamente suspenso, apurando-se a responsabilidade em sindicância e/ou processo disciplinar.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES

Todas as rescisões de contratos de trabalho, exceto as funções comissionadas, deverão ser por motivo justificado, devendo observar as disposições da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999,

que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e seus princípios, especialmente aqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O COFECON fornecerá declarações a seus empregados e dará aos mesmos, acesso ao conjunto de dados integrantes de sua ficha funcional.

Parágrafo Único - O empregado fica responsável por manter o seu cadastro atualizado junto ao COFECON, informando no prazo máximo de 15 dias, quando da alteração de seus contatos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE/ASSUNTOS PARTICULARES

Será abonada a falta do empregado estudante no horário de exame escolar, em cursos regulares de primeiro, segundo e terceiro graus, inclusive exame vestibular em curso superior, desde que pré-avisado ao COFECON com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com posterior comprovação.

Clausula Decima Oitava – ABONO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

O COFECON concederá a seus servidores um abono de2 (dois) dias anualmente e não cumulativo, para tratarem de assuntos particulares, sem prejuízo da remuneração.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

O empregado poderá parcelar suas férias em 3 (três) períodos, sendo nenhum deles nunca inferior a 5 (cinco) dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho Federal de Economia - COFECON concederá às suas empregadas, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

O COFECON complementará os vencimentos de seus empregados que forem licenciados por acidente de trabalho ou doença, de acordo com o laudo médico, pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato terá à sua disposição um quadro de avisos nas dependências do COFECON, para afixação de comunicados oficiais do SINDECOF-DF. Os avisos serão previamente encaminhados ao setor competente do COFECON, que deverá afixá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA Terceira - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O COFECON liberará o dirigente sindical quando solicitado por ofício pelo SINDECOF-DF, para reuniões do Sindicato, limitada a 150 horas por ano, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CONSELHO FEDERAL DE ECO
Fl. 60

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS SINDICAIS

O COFECON descontará em folha de pagamento, mediante solicitação do SINDECOF-DF e com a devida autorização por escrito do trabalhador, os descontos de natureza sindical, como a mensalidade sindical e a taxa de reversão, resguardado o direito de oposição aos trabalhadores que se manifestarem por escrito.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO 2018

No ano de 2018 será realizada negociação coletiva visando a assinatura de Termo Aditivo ao presente ACT no que concerne às demais cláusulas econômico-financeiras (Reajuste Real, Horas Extras, Jornada de Trabalho, Auxílio Alimentação, Capacitação e Treinamento e Auxílio Educação, Auxílio Creche / Babá / Educação Pré-escolar), podendo haver outras cláusulas desde que haja consenso entre o COFECON e o SINDECOF-DF.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada trabalhador, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único - Fica estabelecida à Presidência do COFECON em submeter à Plenária do Conselho para dirimir quaisquer descumprimentos das cláusulas acordadas neste documento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome

da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal.

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Diretor
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA